



COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇO E MEIO AMBIENTE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Luiz Lucendo

EM 14/11/2017

DPS

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE SE FOMENTAR
A ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO E
TAMBÉM O FATO DE QUE ALGUMAS INTERPRETA-
ÇÕES FORAM CORRIGIDAS NO PROJETO DE LEI EM
ANÁLISE, OPINO PELO PARECER FAVORÁVEL AO MESMO
APRESENTO NO ENTANTO EMENDA ADITIVA AO ART. 1
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

AMS-12-12-2017.

Luiz Lucendo
VEREADOR

Thais Souza

Encaminhe-se à comissão de
Finanças, Orçamento e Economia
em 21/11/2017
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

EMENDA ADITIVA

EMENDA N° _____, AO PROJETO DE LEI _____, DE 2017.

Acrescente-se ao Projeto de Lei N° _____, de 2017 o seguinte complemento ao artigo primeiro :

Art 1° - Fica Autorizado ao Município de Anápolis conceder **por meio de processo licitatório** novas permissões para instalações fixas e móveis de bancas, quiosques e similares nas praças, ilhas e canteiros.

Justificativa

É perceptível a importância do processo licitatório na aquisição de bens ou serviços, contrato de obra, bem como concessão e permissão de serviços públicos e trata-se de regra estabelecida na Constituição Federal, no art. 37, inciso XXL, a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública.

Sala das Sessões em 12 / 12 / 2017

Vereador

Luiz Santos Lancerda